

Critérios	Pontuação
4 — Candidaturas de jovens agricultores — pessoas singulares ou colectivas (no caso de pessoas colectivas, todos os sócios devem ter idade compreendida entre 18 e 40 anos) — com projectos aprovados no âmbito do PO AGRO e cujos investimentos em vitivinicultura sejam, no mínimo, de 50 % do investimento total aprovado ...	1

Nota. — Para efeitos de pontuação, os candidatos devem apresentar documentação comprovativa de que reúnem as condições previstas nos critérios a que se referem os n.ºs 3 e 4 deste anexo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 472/2007

de 18 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que sejam criados e postos em circulação bilhetes postais simples para o serviço nacional com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;
- 2) O rosto conterá:

Ao alto, à esquerda, o símbolo «Código postal — Mais certo, mais perto» e, à direita, impresso o selo de € 0,30 da emissão base — transportes públicos urbanos;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida na vertical por pontos e pela mensagem «Escreva o código postal nas zonas sombreadas»;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sobreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal;

Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação — 30 de Março de 2007.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 30 de Março de 2007.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 473/2007

de 18 de Abril

O pagamento dos créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, pertencentes ao trabalhador, que não possam ser pagos pelo empregador por motivo de insolvência ou de situação económica difícil, é assegurado pelo Fundo de Garantia Salarial.

O presente projecto de portaria visa aprovar as alterações ao modelo de requerimento para pagamento dos créditos emergentes do contrato de trabalho, no âmbito do regime do referido Fundo, aprovado pela Portaria n.º 1177/2001, de 9 de Outubro.

Com efeito, as alterações legais entretanto verificadas, quer no âmbito do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, quer no âmbito do Código do Trabalho, regulamentado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a qual deu novo enquadramento normativo ao Fundo de Garantia Salarial, foram determinantes para que se procedesse à adequação do modelo de requerimento em vigor.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 323.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que determina a aprovação do modelo de requerimento para pagamento de créditos pelo Fundo de Garantia Salarial por portaria do ministro responsável pela área laboral, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de requerimento para pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho, através do Fundo de Garantia Salarial, mod. GS001/2007-DGSS, em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 1177/2001, de 9 de Outubro, que aprovou o anterior modelo de requerimento para pagamento de créditos emergentes do contrato de trabalho.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 12 de Março de 2007.



SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

REQUERIMENTO PAGAMENTO DE CRÉDITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE TRABALHO Fundo de Garantia Salarial

1. Elementos relativos ao beneficiário		
Nome completo _____		
Data de Nascimento	Di	Mês
_____		_____
N.º Identificação de Segurança Social		_____
N.º Identificação Fiscal		_____
Morada _____		
C. Postal		_____
Localidade		_____
Telefone		_____
2. Identificação do empregador		
Nome do empregador _____		
N.º Identificação de Segurança Social		_____
N.º Identificação Fiscal		_____
Morada da sede _____		
Localidade		_____
Cód. Postal		_____
Telefone		_____
Fax		_____
3. Situação profissional		
Data de admissão	___/___/___	Local de trabalho _____
Retribuição (base) mensal líquida _____		Retribuição (base) mensal líquida _____
Data de pagamento da última retribuição _____		Data da cessação do contrato de trabalho _____
Data da suspensão da prestação de trabalho _____		_____
4. Situação que determina o pedido		
Tipo de crédito em dívida	Período/mês/ano de referência	Valor total por tipo de crédito
Retribuição	_____	_____
Subsídio de férias	_____	_____
Subsídio de Natal	_____	_____
Subsídio de alimentação	_____	_____
Indemnização/compensação por cessação de contrato de trabalho	_____	_____
Emergentes da violação do contrato de trabalho	_____	_____
TOTAL		_____
<i>(continua no verso)</i> →		

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

→ (continua)

Os valores acima indicados foram reclamados em:

Processo judicial de _____ a decorrer no Tribunal de _____
 _____º Juízo, _____º Secção, Processo n.º _____ acção apresentada em ____/____/____.

Processo extra-judicial de conciliação (IAPMEI). Processo n.º _____ pedido apresentado em ____/____/____.

5. Caracterização do agregado familiar para efeitos de apuramento de IRS

Assinale com X a situação correspondente ao requerente:

Casado dois titulares Casado 1 titular Não casado

Deficiente Sim Não Indique o número de dependentes

6. Certificação do empregador ou da Autoridade para as Condições do Trabalho
 A preencher, apenas, quando o trabalhador não seja parte constituída na acção

Empregador Confirmam-se os elementos relativos aos créditos reclamados pelo trabalhador: ____/____/____ Assinatura e carimbo	Autoridade para as Condições do Trabalho Confirmam-se os elementos relativos aos créditos reclamados pelo trabalhador: ____/____/____ Assinatura e carimbo
--	--

7. Modo de pagamento

O pagamento dos créditos pode ser efectuado por depósito em conta bancária, para o que deve indicar o Número de Identificação Bancária (NIB):

Na falta deste elemento, será utilizado outro meio de pagamento.

8. Certificação do trabalhador

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
 ____/____/____
 Assinatura conforme Bilhete de Identidade

Documentos a apresentar e local de entrega

Documentos a apresentar ■ Documento emitido pelo banco ou telão Multibanco comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja efectuado por transferência bancária. ■ Fotocópia de: - Cartão de Identificação de Segurança Social ou, na sua falta, de documento de identificação válido, designadamente, Bilhete de Identidade, certificado de registo civil, boletim de nascimento ou passaporte; - Cartão de identificação fiscal.	pelo trabalhador emitida pelo tribunal competente onde corre o processo de insolvência ou pelo IAPMEI, no caso de ter sido requerido o procedimento de conciliação; ■ Declaração comprovativa da natureza e do montante dos créditos em dívida declarados no requerimento, quando o trabalhador não seja parte constituída, emitida pelo empregador ou pela Autoridade para as Condições do Trabalho.
E, conforme as situações: ■ Certificado ou cópia autenticada comprovativa dos créditos reclamados	Local de entrega O requerimento e demais documentos são apresentados nos serviços da segurança social.

Fig. 2/2

Mod. GS 001/2007-DGSS

Portaria n.º 474/2007**de 18 de Abril**

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram dos sectores de apoio e manutenção do fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta.

A associação sindical subscritora requereu a extensão das alterações do CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2004 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção são 869, dos quais 415 (47,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 289 (33,3%) auferem retribuições inferiores em mais de 6,6% às da convenção. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, são as empresas

do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às tabelas salariais da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o abono para falhas em 2,9% e o subsídio de alimentação em 4,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos níveis XIII a XVI da tabela salarial constante do anexo III são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2007. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à da convenção e para o abono para falhas e o subsídio de alimentação uma produção de efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2006, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;